

CORREIO



OFFICIAL.

Imprime-se em Casa de THOMAZ B. HUNT & C. Rua da Cadêa N. 100, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

Subscreve-se a 20\$000 rs. por hum anno; 10\$ rs. por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa dos Srs. Vinva Campos Bellos & Lameira Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, Quarta Feira 15 de Janeiro de 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DO IMPERIO.

— Illm. e Exm. Snr. — Constando, que João Valentim de Faria Sousa Lobato, alem do exercicio de Mordomo, tem outros Cargos na Casa Imperial: A Regencia em Nome do Imperador Ha por bem, que V. Ex. o desonere dos ditos Cargos, que commetterá á pessoa da sua confiança; expedindo igualmente as ordens, que forem necessarias, para que elle não seja admittido no Paço.

Deos Guarde á V. Ex. Paço em 11 de Janeiro de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Snr. Marquez de Itanhaem.

— Illm. e Exm. Snr. — Levo ao Conhecimento de V. Ex. para ser presente á Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, que esta Provincia goza de tranquillidade, e socego: não se fazendo menção d'aquella parte da mesma Provincia, que he devastada pelos revoltosos vulgarmente denominados Cabanos, cuja guerra infelizmente continua.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Governo das Alagoas em Maceió 28 de Dezembro de 1833. — Illm. e Exm. Snr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo.

— Illm. e Exm. Snr. — Participo á V. Ex. que esta Provincia goza de tranquillidade, e nem ha novidade alguma.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Governo da Bahia 2 de Janeiro de 1834. — Illm. e Exm. Snr. Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

— Illm. e Exm. Snr. — Em sessão de hoje de liberou a Camara em pôr na Respeitavel presença do Exm. Conselho, expondo-lhe o motivo que vai expôr, a fim de que o Exm. Conselho se sirva dar as providencias, que o caso exige: Exms. Snrs., no dia 6 do corrente, teve o Presidente desta Camara huma participação do Juiz de Paz do 2.º distrito desta villa, que o do primeiro lhe havia participado que huma facção de homes de cores baixa do Sertão desta villa, tentavão virem inquietar o publico socego e tranquillidade, cujas noticias erão as mais horrorozas que se pode considerar; e crescem o não porem em pratica em consequencia do gáz com que se oppuzerão ás Autoridades, ajudadas dos Amigos da boa Ordem, e se achão nesta Villa esperançados de que o Exm. Conselho dê algumas providencias, pois que, Exms. Snrs., como he possivel que este povo amigo da sua Patria e tranquillidade publica se possa suster por muito tempo nesta Villa por o maior numero serêm homens Lavradores, e assuas cazas e agricultura

estarem dispostas á esta facção ambicioza da fazenda alhea, e ao Gentio Butucudo que tanto destroço lhes tem feito em suas Lavouras e animaes, e se vêem assim vivendo já de huma parte destruidos por aquelles Indios Selvagens, já com unirem-se á boa Ordem para repelir qualquer facção, que a cada momento se espera haver nesta Villa, em circunstancias taes de abandonarem de huma vez as suas Lavouras, casas, e fabricas: A Camara com venha vai lembrar ao Exm. Conselho que só por hum destacamento de 20, ou 30 Permanentes nesta Villa, e os dois destacamentos do Sertão guarnecidos com 25 praças de pedestres bem selariados se poderá subsistir nesta Villa, e poderêm os Povos ter algum alivio, e as Authoridades, que se achão coactas, serem respeitadas, do contrario breve se verá a Provincia perder esta Villa; e por isso a Camara tomou a de liberação de tudo pôr na respeitavel presença do Exm. Conselho, para que tomando aquella deliberação devida obre com a quella Justiça que costuma.

Deos, Guarde o Exm. Conselho. Paço da Camara Municipal da Villa de S. Matheus em Sessão Extraordinaria de 11 de Dezembro de 1833. — Illms. e Exms. Snrs. do Concelho de Governo. — Manoel Lopes de Azevedo, João Bento de Jezus Silvares, José Pedro Ruger, Benedito Antonio Martins, José Rodrigues de Oliveira, Manoel Rodrigues de Moraes, João José de Carvalho Campos.

— Illm. Sr. Manoel Francisco Guimarães, S. Matheus doze de Dezembro de mil oitocentos e trinta e trez. — Meu Compadre e meu amigo, saude, e felicidades he t que lhe apeteço, e que tivesse huma feliz viagem, e achasse a sua familia com saude, e que esteja livre de sustos aterradores, que a cada passo somos por aqui assaltados. No dia seis do corrente pelas trez horas da tarde appareceu nesta Villa Manoel da Rocha, dizendo que João Luiz ajuntava hum partido dos amigos da uapio eoq para vir á esta Villa vingar a prisão de seu filho, sendo victimas de seu furor Manoel Esteves, João Salgado, José Custodio, Antonio Joaquim, eu, e outros, e finalmente todos aquelles que tivessem dinheiro, porque não achando grande partido, forão convidados os escravos de Manoel Rodrigues de Moraes, e de outros; esta noticia foi confirmada no mesmo dia por José Luiz, que sendo tambem convidado, vinha fugindo para a barra, dizendo não queria ser testemunha das desgraças desta Villa; eu nesse dia fui para os Outeirinhos, junto com o Alferes Porfirio, e José Luiz, e ás dez horas da noite voltamos para a Villa com o Capitão Reginaldo, o qual deu immediatas ordens, que quando foi no Sabbado sete do corrente estavam todos os amigos la boa ordem promptos ao primeiro signal, porque o mal ameaçava a todos geralmente, foi quando vi o Juiz Esteves correr freima, porque as cousas

lhe tocavão por casa, e o Capitão cheio de gaz, queria que de huma vez se decidisse da nossa sorte: Acha-se aqui hum destacamento de vinte sete homens da roça, isto he dos principaes, além de quatorze que estão em serviço, e só estamos com os olhos no caminho para ver as providencias que nos vem da Provincia, que a serem paliativas a Deos Villa de S. Matheus, que eu e muitos Brasileiros deixamos barcos e redes, e voamos: he o quanto lhe posso dizer respeito á novidades.

Dezejo-lhe saude e fortuna por ser de vossa mercê compadre, e amigo muito obrigado, Antonio F. de Oliveira. — P. S. A farinha está a mil setecentos e sessenta, e não aparece nem para comer, e por isso se não chover, todos os barcos hirão vazios. Hontem enterrou-se hum escravo da Rica prima que morreu afogado. — Está conforme — Ildefonso Joaquim Barboza de Oliveira.

— Illm. e Exm. Sr. — Depois de agradecer a attenção que V. Ex. se dignou prestar ás minhas requisições, como deprehendo do Aviso sob n.º 27, vou participar á V. Ex. que tendo conseguido nesta Capital a manutenção da publica tranquillidade, outro tanto não ousarei affiançar, quanto á Villa de S. Matheus, á vista dos receios de novos perigos de aggressão, e saque tentados por hum celebre malvado João Luiz, que sollicitava a cooperação de seus semelhantes, e, o que he peor ainda, de alguns escravos; o que tudo consta do Officio e carta particular inclusos. A' vista pois deste perigo que he mais assustador, do que aquelles que podião nascer da rivalidade entre Brasileiros natos e adoptivos, e dos quaes dei conta á V. Ex. no meu Officio n.º 68, convoquei Conselho, e sendo authorisado para dar as providências á meu alcance, vou expedir por mar hum Destacamento de 12 Permanentes com o seu 1.º Commandante, para servir de nucleo, em que se reunão algumas Praças de Guardas Nacionaes e 20 de Pedestres que mando recrutar n'aquelle Termo, a fim de que haja a força precisa á independencia dos Juizes.

Mandei tambem ao Juiz Municipal que durante a falta do Juiz de Direito já nomcado, deve elle assumir as suas funcções, e exercer as attribuições de Policia que o Decreto de 29 de Março deste anno lhe concede; e ao Commandante das Guardas Nacionaes d'aquella Villa recommendei toda a exacção em prestar ás Justicas todos os auxilios requisitados.

Entretanto que vou chamar ao Serviço ordinario da Policia da Cidade e da Guarnição, algumas Praças das Guardas Nacionaes; espero ancioso a favoravel Resolução de S. Ex. o Sr. Ministro da Marinha, quanto ao pedido do Vaso de Guerra; e á par disso a vinda do Juiz de Direito para a Comarca de S. Matheus, como a necessidade de se occorrer á Anarchia tanto recommenda.

Deos Guarde á V. Ex. muitos annos. Cidade da Victoria em 22 de Dezembro de 1833.—Ilm. e Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.—*Manoel José Pires da Silva Pontes.*

MINISTERIO DA MARINHA.

— Ilm. e Exm. Sr. Em resposta ao Aviso de V. Ex., datado de 6 de Novembro ultimo, tenho a honra de transmittir-lhe por copia as Informações, havidas tanto do Inspector, como do Intendente do Marinha, ácerca dos fornos de fundir ferro, que fazem o objecto do dito Aviso; enviando igualmente, para maior esclarecimento do negocio, a copia do Officio da Legação da Londres sob n.º 56, datado de 26 de Abril de 1826, que existia na Repartição da Fazenda, donde o exigi para esse effeito, e me foi restituído com Aviso de hontem.

Deos Guarde á V. Ex. Paço 10 de Janeiro de 1834.—*Joaquim José Rodrigues Torres.*—Sr. Antero José Ferreira de Brito.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha remetter ao Auditor de Guerra, que serve interinamente de Auditor de Marinha, o incluso Processo Verbal do 2.º Tenente da Armada Antonio Cardoso de Carvalho e Mattos, a fim de cumprir-se o Despacho nelle proferido pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, em data de 8 do corrente, entendendo-se o mesmo Auditor, para esse effeito, como Encarregado do Expediente do Quartel General da Marinha.

Paço 10 de Janeiro de 1834.—*Joaquim José Rodrigues Torres.*

— Sobre o objecto da Representação do Escrivão da Mesa Grande encarregado da Escripuração da Thesouraria Geral, e 1.º Pagadoria da Marinha, que Vm. me transmittio com seu Officio de hontem, Resolveo a Regencia, em Nome do Imperador, que o dito Escrivão seja authorisado a fazer o lançamento da quantia de 7:500U000 réis, que o Thesoureiro Geral interino entregou ao 2.º Pagador Joaquim Ferreira Batalha, para diversos pagamentos á seu cargo, huma vez que o dito Thesoureiro apresente o Recibo de cautella, que se diz obtivera do referido 2.º Pagador. O que participo á Vm. para sua intelligencia e execução.

Deos Guarde á Vm. Paço 10 de Janeiro de 1834.—*Joaquim José Rodrigues Torres.*—Sr. João José Dias Camargo.

— Exigindo-se em Aviso da Repartição da Fazenda, datado de hontem, que dessa Intendencia se remetta á Secretaria do Tribunal do Thesouro Publico, o Livro da Receita, e Despeza do anno financeiro de 1829 e 1830, que servio com o 2.º Pagador, Henrique José do Carmo Neto; visto fazer-se ali absolutamente necessario para hum exame nas Contas do Thesoureiro Geral, e 1.º Pagador Gregorio Manoel do Couto; cumpre que Vm. satisfaça a semelhante exigencia.

Deos Guarde á Vm. Paço 10 de Janeiro de 1834.—*Joaquim José Rodrigues Torres.*—Sr. João José Dias Camargo.

— Auto de Inventario feito na 2.ª Pagadoria do Arsenal da Marinha, anno de 1833, aos 30 dias do mez de Dezembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em a 2.ª Pagadoria da Marinha, onde veio o Juiz de Paz do 1.º Districto da Freguezia de Santa Rita, João Gonçalves Pereira, para se proceder á Inventario do que na mesma Pagadoria se achasse, e logo no mesmo acto pelo Intendente da Marinha João José Dias Camargo, forão apresentadas ao Juiz duas chaves, huma que serve de fecho-la; e procedida a abertura da porta com a primeira chave em presença das testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas; em cujo acto o mesmo Intendente apresentou huma Carta, que acompanhou as ditas chaves, escripta, e assignada por Joaquim Ferreira Batalha, datada de 22 do corrente, e recebida no dia de hoje; e mandando o Juiz proceder a Inventario, achou se, e inventariou-se o seguinte, em hum cofre de ferro accessorio, que estava aberto, huma porção de cobre avulso, que depois de contado achou-se ser cento e hum mil e vinte réis, e assim mais trez sacos de dito com cem mil réis em cada hum, que tudo

soma 401U020 rs. E logo em seguida querendo-se abrir o cofre principal, se achou fechado, e não aparecendo as chaves se procedeo a arrombamento pelo Mestre Ferreiro do mesmo Arsenal, Manoel Marques, e depois de aberto achou-se huma chave do cofre geral, de que o dito Batalha era claviculário, e assim mais quarenta rs. em cobre, e 2 Notas, huma com o n. 19548, cujo valor totalmente se ignora, por estar raspado tanto o algarismo, como a quantia por extenso, que o devia indicar; e huma outra com o n. 22387, que se conhece ser de mil réis, por ter este valor escripto por extenso, estando raspado o algarismo; e mais o pedaço de huma Nota, n. 18370, cujo valor totalmente ignora-se, cujas Notas, cobre, e chaves forão entregues ao Thesoureiro Geral Interino, Henrique José do Carmo Neto, que em como recebeo assigna este Auto. E proseguindo-se ao Inventario na dita Pagadoria, achou-se hum Livro, que servia de Receita, e Despeza, escripturado de folhas 1 a folhas 29, e com as datas de 13 de Julho a 30 de Novembro deste anno, tendo na Receita dez partidas lançadas, e na Despeza 230; assim mais 37 Relações de paga, Relações de pagamentos processados na Pagadoria da Marinha em diferentes datas, e dos seguintes numeros, 381, 429, 432, 438, 453, 458, 462, 468, 469, 473, 482, 497, 510, 511, 513, 514, 515, 517, 518, 521, 525, 526, 528, 532, 534, 538, 540, 547, 549, 551, 553, 554, 555, e 561. Achou-se mais 15 documentos pagos a diversos com as respectivas quitações, importando na quantia de 713U410 rs. Assim mais huma Relação dos Serventes dos Armazens, pertencentes ao mez de Novembro deste anno, importante na quantia de 159U360 rs., estando por pagar a quantia de 17U520 rs. E assim mais a Relação n. 461, acompanhada de 17 ferias dos Operarios do Arsenal da Marinha, pertencentes ao mez de Outubro deste anno. Achou-se mais a feria n. 6, dos Calafates do mesmo Arsenal e pertencendo ao mez de Novembro deste anno, tendo apenas pago a quantia de 14U800 rs. ao Official da 3.ª Classe, Francisco Lisboa. Outro sim se acharão mais 210 Procurações, que authorisão os pagamentos a diversos, e 44 Recibos de cautella de quantias entregues pelo referido Pagador Batalha; 32 Portarias de diversas datas, e de diferentes Intendentes; 29 requerimentos de Partes com despachos de diversos Intendentes. E deste modo houve o Juiz o Inventario por feito, e de que mandou fazer este Auto, que assignou com as testemunhas, Francisco Gomes Salgado e Francisco de Paula Fragoso, e com Thesoureiro Henrique José do Carmo Neto, e Mestre Ferreiro Manoel Marques. E os sobreditos Papeis inventariados, forão remetidos ao Intendente, assim como o Livro de contas correntes, para lhes dar o destino conveniente. E eu Antonio de Sousa Pereira, Escrivão o escrevi, Pereira, Henrique José do Carmo Neto, Francisco de Paula Fragoso, Manoel Marques. Certifico que em razão da testemunha Francisco Gomes Salgado não poder assignar, por ser atacado de huma pontada, e por lhe custar a escrever por ser atacado de nervos, assigna por elle Alexandre José de Almeida.

Rio ut retro.—Sousa.—Alexandre José de Almeida. —Nada mais se continha no dito Auto, ao qual me reporto, e delle extrahi a presente copia na Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro aos 7 dias do mez de Janeiro do anno de 1834. E eu Antonio de Sousa Pereira, Escrivão o subscrevi, e assignei.—*Antonio de Sousa Pereira.*

Ilm. e Exm. Sr. — Não tendo apparecido ha dias nesta Repartição, o Segundo Pagador, Joaquim Ferreira Batalha, e havendo individuos, que concorrem á receber seus vencimentos, os quaes constão de Relações existentes na Pagadoria, cujas chaves parão em poder do sobredito Pagador (Relações, que não se podem substituir por outras, por não saber-se se já forão pagas as primeiras,) cumpre-me participa-lo á V. Ex. e deprecar suas ordens á semelhante respeito.

Deos Guarde á V. Ex. Intendencia da Marinha 18 de Dezembro de 1833.—Ilm. e Exm. Sr. Joaquim José Rodrigues Torres.—*João José Dias Camargo.*

A' vista, do que Vm. representara em seu Officio de 18 do corrente, ácerca da desappareição á dias do 2.º Pagador, Joaquim Ferreira Batalha, e da necessidade de providenciar-se sobre o pagamento das relações, que existem na respectiva Pagadoria, cujas chaves parão em poder do

dito Pagador; Resolveo a Regencia, em Nome do Imperador, que Vm. se dirija ao Juiz de Paz do Districto, para que este vá proceder ao arrombamento daquella Pagadoria, e mais termos legaes em semelhantes casos, entregando tudo o que nella se achar ao 1.º Pagador, que passará interinamente a preencher também as funções de 2.º Pagador: O que participo á Vm. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde á Vm. Paço em 20 de Dezembro de 1833.—*Joaquim José Rodrigues Torres.*—Sr. João José Dias Camargo.

— Ilm. e Exm. Sr. — Cumpre-me participar á V. Ex., que em 30 do mez proximo findo recebi huma carta do Segundo Pagador da Marinha, Joaquim Ferreira Batalha, acompanhada de duas chaves da porta da respectiva Pagadoria, e tendo logo depois comparecido o Juiz de Paz do Districto, á fim de proceder ao arrombamento ordenado em Aviso de V. Ex., de 20 do mesmo mez, para cujo comparecimento Officiei-lhe em 24, dia em que recebi o citado Aviso, fiz-lhe entrega das mencionadas chaves, com as quaes se abriu a sobredita porta. Achou-se aberto hum cofre, em que havia quatro centos e hum mil e sessenta réis em moeda de cobre, e arrombando-se o outro em que devião existir as Notas, encontrarão-se somente duas dilaceradas, huma que se conhece ser de mil réis, e outra que não se distingue o valor, e assim mais huma fracção de outra. Tenho dado as necessarias providencias, para, com a possível brevidade, conhecer-se o alcance do dito Pagador, e do resultado participarei á V. Ex.

Deos Guarde á V. Ex. Intendencia da Marinha 2 de Janeiro de 1834.—Ilm. e Exm. Sr. Joaquim José Rodrigues Torres.—*João José Dias Camargo.*

— Ilm. e Exm. Sr. — Com o incluso Officio do Contador da Marinha, e conta corrente annexa do Segundo Pagador, Joaquim Ferreira Batalha, da qual se conhece ser o alcance do mesmo para com a Fazenda Publica, cinco contos novecentos e sessenta e cinco mil duzentos e vinte réis; tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as copias tanto do Termo de Fiança, que prestou o dito Pagador, quando principiou á exercer o seu emprego, como do Auto de Inventario, e Arrombamento á que procedeo o Juiz de Paz do Districto na respectiva Pagadoria, por ausencia do mencionado Pagador.

Deos Guarde á V. Ex. Intendencia da Marinha 10 de Janeiro de 1834.—Ilm. e Exm. Sr. Joaquim José Rodrigues Torres.—*João José Dias Camargo.*

— Sr. Intendente da Marinha. — Em conformidade do disposto em Portaria de 3 do corrente se creditarão por esta Contadoria na Conta do Segundo Pagador, Joaquim Ferreira Batalha, todas as relações e mais documentos por elles pagas, e que ainda o não estavam extrahindo-se da mesma, a conta corrente inclusa, pela qual se conhece dever o mesmo Pagador á Fazenda Publica a quantia de cinco contos novecentos sessenta e cinco mil, duzentos e vinte réis para saldo de seus recebimentos.

Contadoria da Marinha 9 de Janeiro de 1834.—Sr. João José Dias Camargo.—*Joaquim de Gouveia.*

O Ex-Segundo Pagador Joaquim Ferreira Batalha em conta corrente com a Fazenda Publica pela Repartição de Marinha desde 13 de Julho até 14 de Dezembro de 1833.

Deve.	Cobre.	Notas.	Total.
Pela importancia que recebeu desde 13 de Julho até 12 de Dezembro de 1833, e se acha lançada em sua conta do L. 4, do presente anno financeiro de folhas 1 a 23 verso sob as partidas de n. 1 a 11, e nas especies em frente.....	15:360U000	128:234U000	143:594U000
Haver.			
Pelo que despendeo no referido tempo de 13 de Julho até 14 de Dezembro de 1833, pelas Relações, e Documentos creditados em sua conta de fl. 1 a 33, incluindo 401U000 rs. em cobre encontrados nos Cofres a seu cargo.....	14:656U780	122:972U000	137:628U780

Saldo desta Conta..... 703U220 5:262U000 5:965U220
Contadoria de Marinha, 9 de Janeiro de 1834.
Joaquim de Gouveia.

— Termo de Fiança, que presta Joaquim Ferreira Batalha, nomeado para servir interinamente o Lugar de Segundo Pagador.— Aos dez dias do mez de Novembro de mil oito centos e trinta, na Intendencia da Marinha desta Corte e Cidade do Rio de Janeiro, onde está o Intendente da Marinha, o Chêfe de Divizão d' Armada, João Bernardino Gonzaga, e eu Escrivão adiante nomeado, compareceo Joaquim Ferreira Batalha nomeado, para exercer interinamente o Lugar de Segundo Pagador com os vencimentos que lhe competirem, e mediante a prestação de fiança, e por isso appresentou Albino Alves d' Azevedo, morador na Rea da Cadêa numero 100, com Chacara no Caminho do Engenho novo, o qual se obriga como Fiador e principal pagador, e se responsabilisa por si, e seus bens, pelas faltas que possa ter no exercicio de Segundo Pagador interino da Marinha, o dito Joaquim Ferreira Batalha. E para constar mandou o mesmo Intendente lavrar este Termo, que assignou com o mencionado Fiador. E eu Antonio Joaquim de Mello Escrivão da Intendencia da Marinha o escrevi — Gonzaga, — Albino Alves de Azevedo. Está conforme, Antonio Joaquim de Mello.

MINISTÉRIO DA FAZENDA.

INSTRUÇÕES

Para a execução do §. 5.º do Art. 5.º da Lei de 8 de Outubro de 1833, na Arrecadação da Taxa de dois mil réis sobre os escravos.

Artigo 1.º Fica encarregado aos Collectores crea dos pelo Regulamento de 14 de Janeiro de 1832, o fazerem o lançamento, e cobrança da taxa sobre os escravos, estabelecida pelo Art. 5.º §. 5.º da Lei de 8 de Outubro de 1833.

Art. 2. O lançamento será feito todos os annos até o dia 15 de Fevereiro, pelo seguimento das Ruas das Cidades e Villas, e pela ordem numerica das Casas, da mesma forma que se faz o lançamento da Decima dos Predios Urbanos.

Art. 3. Nas Cidades e Villas, sujeitas ao imposto da sobredita Decima serão obrigados a pagar annualmente a taxa de 2\$000 réis de cada escravo que possuirem, além do numero de dois, sendo solteiro os proprietarios, e de quatro sendo casados, todos os que habitarem nas ditas Cidades, ou Villas, dentro dos limites marcados para o lançamento d'aquelle imposto.

Art. 4. Nas Villas, que ora são exemptas da Decima dos Predios Urbanos, em virtude do Art. 51 §. 5.º da Lei de 15 de Novembro de 1831, serão obrigados ao pagamento da referida taxa, os que habitarem dentro dos limites, que marcarem as respectivas Camaras Municipaes.

Art. 5. Serão tambem comprehendidos no numero dos Collectados, os Conventos, ou Hospicios das ordens Religiosas, igualmente as Ordens Terceiras, Irmandades, e Confrarias, os Seminarios, e Collegios, as Fabricas, Officinas, e quaesquer outros Estabelecimentos, que não forem Publicos, e mantidos por conta da Fazenda Nacional.

Art. 6. Os Collectores farão o lançamento pelo que lhes declararem, tanto a respeito do numero, como da idade, e naturalidade dos escravos, o Chêfe, ou Chefes das familias, e das Corporações, e Estabelecimentos acima mencionados; ou as pessoas, que legitimamente os representarem em sua ausencia.

Art. 7. No caso de se occultarem estes Chêfes, ou as passos, que devião fazer as declarações; ou quando as negarem, deverão os Collectores fazer o lançamento pelas informações, que tomarem de duas pessoas de melhor conceito da visinhança, mandando-as reduzir á escripto em hum termo bem circunstanciado, por elles assignado, e pelos informantes.

Art. 8. Quando algum Chêfe de familia, casado, ou solteiro, que tiver em sua casa mais que dois, ou quatro escravos, declarar que pertencem a seus filhos, que com elle vivão na mesma casa, ou a outras pessoas dependentes, ou subordinadas d'elle que ahi residão, não serão attendidas taes declarações para deixar de fazer-se o lançamento, sem que se apretentem titulos legaes do dominio dessas pessoas.

Art. 9. Para os Collectores desempenharem cumpridamente os seus deveres, e fazerem com exactidão o lançamento, na conformidade do modello junto, dissolvendo no acto d'elle quaesquer duvidas occurrentes, po-

derão haver dos Juizes de Paz, e dos Parochos as listas das pessoas, e familias residentes dentro dos seus respectivos Districtos.

Art. 10. Quando os Collectores, ou Collectados tiverem a fazer algumas reclamações relativas ao lançamento desta taxa, proceder-se-ha nellas da maneira estabelecida na Lei de 27 de Agosto de 1830, Decreto de 7 de Outubro de 1831, para as reclamações relativas ao lançamento da Decima dos Predios Urbanos.

Art. 11. Depois de feito o lançamento não servira de pretexto, ou escusa para deixar de pagar-se a taxa, nesse anno, nem o fallecimento nem a alienação do escravo, ou escravos de que ella se dever.

Art. 12. A cobrança será feita regularmente no mesmo tempo, e no lugar em que se fizer a da Decima dos Predios Urbanos nas Cidades, e Villas em que ella se paga; e semelhantemente se designará o tempo e lugar, para o pagamento da taxa nas Villas exemptas da dita Decima; poderão porem os Collectados fazer o pagamento no acto do lançamento, e em qualquer outro tempo, dentro do anno, que mais commodo lhe for.

Art. 13. Pelo trabalho do lançamento, e cobrança desta taxa, terão os Collectores, e seus Escrivões a mesma commissão, que esta, ou for designada pelo trabalho da cobrança dos outros impostos de que trata o Regulamento de 14 de Janeiro de 1832, sujeita ás despesas do Livro, e do mais que necessario for.

Art. 14. Observar-se-hão a respeito do lançamento de que trata este Regulamento, todas as disposições dos de 14 de Janeiro, e 8 de Fevereiro de 1832, que forem applicaveis, e não estiverem alteradas pelo disposto nos Artigos antecedentes,

Rio de Janeiro em 13 de Dezembro de 1833,

Candido José de Aaujo Vianna.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Sessão dos Jurados no dia 13 de Janeiro.

Dada a hora, e completado o numero legal, principiarão os trabalhos, e, tendo dispensado hum Jurado, forão os mais multados na quantia de vinte mil réis. Preencheo-se o numero do primeiro Conselho, á que faltavão dous Juizes, sendo estes substituidos pelos Srs. José Alexandrino Dias de Moira, e Faustino Maria de Lima Fonseca Gutherres.

O primeiro Conselho requisitou a presença do Promotor, Réo, e testemunhas na primeira causa, que julgou, e que tinha ficado áddiada para a Sessão de hoje, sendo accusado Claudio Charutti por crime de falsificação de Notas.

Esta causa foi julgada com materias para accusação. O mesmo aconteceu á causa de Felipe Luiz d'Oliveira contra Maria Francisca Thereza de Jesus, e Julião, preto, por crime de furto. Igual sorte partilharão os Réos Manoel Joaquim de Jesus, e Maria, crioula, Aurora Roza da Conceição, por crime de roubo.

Forão designados para o segundo Conselho os Srs. José da Fonseca Ramos, Antonio Manoel de Moraes, João Pedro de Carvalho Moraes, Antonio Januario d'Oliveira, Emiliano Faustino Luiz, João Carlos de Paiva, Manoel d'Araujo Coitinho Vianna, Galduino Nunes de Mello, Francisco Ferreira Machado, Antonio Gonçalves da Silva Santos, Antonio Martins de Costa, José Nunes Pereira Pacheco.

Apresentou-se o Réo João José Ferreira, á quem foi nomeado para advogado o Dr. Joaquim Pereira de Lacerda. O Sr. Antonio Domingos Moncorvo compareceo para por si mesmo reivindicar seus direitos, deduzindo a sua accusação. Versava sobre trez pontos o libello, crime de furto, de estellionato, e nome supposto. O Conselho julgou o accusado incurso em todos os trez, e assim foi o Réo, cuja franqueza, desembaraço, e dissimulado character nenhuma protecção lhe outorgavão, condemnado á pena maxima de cada hum dos crimes; nem, á vista das exhiberates provas, outra coisa se devera esperar.

A's quatro horas fechou-se a Sessão. * *

RETROSPECTO SOBRE O ANNO DE 1833. (2.º Semestre. 4.º e ultimo Artigo.)

Deixamos no Artigo anterior os Restauradores determinados á tentar, ou á provocar o rompimento; a Sociedade Militar lhes forneceria os Generaes e Officiaes, e a quota em homens á cada centurião do partido, que devia capitanear, ou enviar ao rendez vous, sua brigada, conforme os dictames do seu animo, lhes promettia Soldados. O grandiozo e engenhoso deste plano não consentia que duvidassem da victoria, havendo alias outros motivos, que os obrigavão á accelerar a acção. Já, como o dissemos, elles tinham perdido o auxilio dos Exaltados de boa fé, e estavam ameaçados de perder a outra porção do povo, sobre a qual elles contavão com maior segurança. Os Chefes já tinham recebido a triste noticia, que a Embaixada benevola de Antonio Carlos gorára, e que o Duque de Bragança déra resposta negativa e terminante. Ora só a perspectiva da proxima vinda do ex-Imperador, lhes conservava a adhesão, e cooperação da gente nascida em Portugal. Era pois preciso, antes que a infausta noticia grassasse entre esta, precipita-la em algum comprometimento, que não admitisse emenda; além disto a discordia tinha-se ensinuado nos mesmos conciliabulos dos numerosos Chefes da conspiração; elles tinham brigado por motivo da repartição da futura conquista dos Cargos do Estado. Não havia pois tempo á esperar para que a maquina não se desmornasse por si; e por tanto elles pozerão com toda a actividade as mãos á obra. As suas folhas, que parecião não poder ultrapassar o gráo de virulencia, e de descaramento, á que tinham subido, provarão que ainda haviam thesouros de calumnias, infamias, e monstruosidades em reserva para a epoca de crise; e a Sociedade Militar coroou todas as suas provocações á opinião publica, illuminando no apparatus local das suas Sessões no largo de S. Francisco de Paula, hum retracto que já apparecera na função do Te-Deum, sem fazer maior sensação, porem de que o resplendor dos lampiões manifestou toda a criminalidade. Então a indignação dos Nacionaes já desde muitos dias inflamada, mas que a confiança no Governo e o despreço contiverão, trasbordou. O retrato depois de arrancado d'entre as luzes, foi parar na casa do Juiz de Paz. Esta desfeita á imagem querida não achou renitencia nem opposição; só ao outro dia, os Periolicos anarquistas vomitarão chamas, e prophetisarão terrivel vingança para o dia 5, annunciado para nova reunião da valente Sociedade; e o Esbarra sahio com huma proclamação de revolta, Chêfe d'obra de impudencia, que somente o Fado dos Chimangos, que sahio á luz na manhã do famoso dia 5, pôde vencer em obscenidade. Este papel acabou de enfurecer o partido Nacional, cuja mocidade se ajuntou no Largo, mas sem armas, ás horas da reunião. Porem de balde, porque nenhum dos corajozos campões se appresentou, e os jovens Patriotas, entre assobios, mofas, e vivas nacionaes, occuparão o local abandonado, e exercerão sobre os trastes e insignias da Sociedade o direito de conquista, em cima do tropheo assignarão hum requerimento ao Governo contra o Commandante da outra Fortaleza dos Conspiradores, contra o Tutor rebellado, que se considerava como hum quinto Poder no Estado, e se conservára desde o dia da posse em attitude hostile contra o Governo e a Nação.

Assim se foi o primeiro e mais bellicoso baluarte dos restauradores, e com elle as duas Officinas das publicações immundas e incendiarias, que tanto tempo polluirão o mais nobre direito de hum povo livre, o da liberdade da Imprensa. Tambem as vidraças das notabilidades retrogradadas tiveram que pagar pela loucura dos donos, que puderam

tamente se esconderão, e a Cidade inteira, ficou em poucas horas purgada do contagio da restauração e da anarquia, sem que huma só desgraça, huma só gota de sangue entulassem a alegria deste grande acto de revindicação Nacional, que antes dava ares do reboliço de huma festividade, do que de huma lotta decisiva para disputar a Soberania.

Porem como não tinha havido combate, o exercito dos Restauradores, ficava intacto, e o Quartel General do Paço, então na Chacara da Boa Vista, lhes offerecia hum retiro aonde podião ainda se fazer fortes. O Povo, cuja reacção espontanea contra as aggressões da Sociedade Militar poupára ao Governo, que, havia muito tempo, vigiava a conspiração e preparava sua ruina, o trabalho de descarregar o golpe, e as mortes que talvez resultarião do conflito, não podia passar, avante, e completar a queda do inimigo tanto em respeito aos sagrados objectos, que existião no Paço, do que por amor da ordem, reforçado pela explosão subita da indignação, mas que a repetição de actos extralegaes offenderia e poria em risco. O Governo devia fazer o resto, e a heroica mocidade esperava com admiravel socego, e submissão as detertinações do Governo. Estas forão demoradas por varias difficuldades, e considerações, em que a do receio de que a preciosa pessoa do Menino Córoado, delicias, e a mais chara esperança da Nação, não soffresse incommodo, mórmente quando apenas convalescera da cruel doença que ha pouco o tinha acommettido, e no comenos os dias passavão; a ousadia dos conspiradores, refocilava; rumores aterradores, sobre seus recursos, e preparativos, inquietavão a Cidade. Já os seus partidistas na falta de órgãos impressos, se atrevião á reaparecer, á annunciar o *dies iræ*, á avizar os timoratos que todos os contingentes estavão concentrados na Quinta, que o *grande Theobaldo*, este Dom Quichote Mineiro, que tanto se avantajava aos nossos annos da restauração em valor pessoal, chegára de Minas para os commandar; e que de hum momento á outro, huma força irresistivel invadiria a Cidade, e exerceria a mais espantosa vingança. Tão ridiculas bravatas achavão credulos para as engolir, e malevolos para as espalhar. Semelhante posição não podia aturar; a paciencia do partido Nacional estava quasi esgotada. A' final, em 15 de Dezembro, o Governo por huma Proclamação declarou a *suspensão do Tutor*, e mandou os Juizes de Paz para a executar. Esta ordem, teve hum effeito magico. *Theobaldo*, contingente, armamento, conspiradores de todas as crenças, e gerarquias, desaparecerão como se fossem sumidos debaixo do chaõ. Não houve nem hum tiro, nem huma morte, nem a menor sombra de resistencia. A unica collisão, foi entre a pertinacia de hum velho trésloucado, e caduco, e o bom senso, e compaixão de dignos Juizes de Paz. Mas estes acontecimentos estão nimiamente proximos, e presentes á lembrança de todos, para que nos demoremos em os particularisar. O seu resultado foi immenso, e fôra de toda proporção com o esforço, que anniquilou o partido anti-Nacional. A Nacionalidade revindica, os factos da restauração, da discordia, e da anarquia apagados; a Nação de posse do seu filho primogenito, da familia que adoptou, do charo penhor da sua futura grandeza; o Governo em situaçõ de prosseguir sem estorvo os seus planos para o desenvolvimento da prosperidade Nacional; o campo desembaraçado para a nova Camara dos Deputados poder reformar o Pacto fundamental, e firmar a felicidade da Patria em inabalaveis bases: são as inappreciaveis conquistas do incruento triumpho, e corõão de gloria, e de esperança o fim do anno de 1833, que principiára debaixo de tão medonho aspecto.

Pede-se-nos de Pariz a publicação da seguinte Noticia, e tanto mais voluntarios annuimos, quanto mais convencidos estamos da sua utilidade.

Sociedade Politécnica Pratica, fundada em Pariz por discipulos da Escola Politécnica, para fomentar as Sciencias e Artes uteis, e proporcionar os artigos necessarios á Agricultura, Industria, e Commercio. — Dirigida por *M. de Moleon*, antigo discipulo da dita Escolla.

Esta Sociedade pode ser da maior importancia aos que se propõe prover de quanto possa interessar a sua industria, Agricultura, e Commercio.

1.º Enviando-lhes Machinas e instrumentos de todas as classes, e modelos, desde as Machinas de vapor, até as do mais singello thear.

2.º Buscando Machinas e Mestres, que as vão estabelecer em todos os paizes, com as intrucções necessarias para polas em pratica, e ensinar o seu uso.

3.º Proporcionando as melhores obras d'Agricultura, Industria, e Commercio, Planos, explicações. &c.

Mediante esta Sociedade, será facil formar em qualquer paiz hum Estabelecimento industrial, e introduzir Artes, que não sejam conhecidas.

A Sociedade se encarregará de fazer remessas, ou seja em grande para a Marinha, e para o Exercito, ou seja em pequeno para particulares, que se queirão dedicar á qualquer ramo de Industria.

Dezejando a Sociedade evitar os enganos, roubos, e fraudes, que costumão soffrer os interessados, que fazem semelhantes encomendas á pessoas pouco fieis, tem-se proposto offerecer aos Estrangeiros quantas garantias possão desejar em quanto á boa qualidade das obras, que pedirem, em quanto aos preços, e em quanto a boa execução dos artigos.

Para este desempenho conta a Sociedade com o auxilio de muitos correspondentes, por cujo meio está ao corrente de quanto existe e se adianta na Europa, e assim pôde mandar fabricar qualquer artigo, que se peça.

A Sociedade não admite fundos para desempenho de seus encargos; porem exige que se ponha o importe de seu valor em Pariz, e em mãos de pessoas de toda a confiança, que se inteire pontualmente de quanto possa contribuir para a economia nos preços, e regularidade nas épocas do pagamento.

A *Sociedade Politécnica* publica hum *Boletim Industrial*, e de Bellas Artes, em que se descrevem as invenções e machinas uteis, ajuntando estampas exactas. O preço deste *Boletim* he, 42 francos por anno; e a collecção completa desde sua origem custa 588 francos.

As cartas devem ser dirigidas, porte pago, á *M. de Moleon*, Director da *Sociedade Politécnica*, *Rue Neuve des Capucines N.º 3, bis, à Pariz.* * * *

Duas palavras ao Jornal de Annuncios.

O Annuncio da publicação do *Sete de Abril* N. 110 envolve asserções, que não são exactas. He-tão falso que os Redactores do *Correio Official* influissem na accusação, que fizera o Sr. Promotor, como he falso ter sido publicado no *Correio Official* o Art. dos *persevejos*, que só se lê no *Sete de Abril*, e por gracejo attribuido á quem o não publicara.

Quanto a immoralidade da palavra *coito*, que maliciosamente se pretende confundir com *cóito*, accusada pelo *Sete de Abril*, não merece resposta, porque isso não interessa

á quem conhece a indole da nossa lingua. Huma letra aberta ou fechada, muda o sentido da palavra; e não he novo servir-mos do *i* em lugar de *u* em termos semelhantes, como v. g. *coiza*, em lugar de *cousa*; *dois* em lugar de *dous*; *oiro* em lugar de *ouro* &c. Serão ellas criminosas só porque mudão *ou* em *i*? *Coitado*, *acoitado*, serão immoraes por isso? Lêa o censor o *Meraes*, veja o accento de huma e de outra palavra, que lhe fazem mudar o sentido, e corra-se de huma censura, que nenhum fundamento têm.

A V I S O.

Prospecto de huma nova escola de instrucção elementar, na Rua Nova do Ouvidor N. 49 dirigida por Agostinho Correa de Azevedo, e Rufino de Andrada Jardim.

Neste Estabelecimento se ensina a ler, escrever, e contar; e se explicão as idéas geraes de Grammatica, Orthographia, Arithmetica, Algebra, Geometria, Historia, e Chronologia; ministrando-se estas licções com aquelle disvelo, e cuidado, que exigem os deveres de probos, e activos Directores.

Ha tambem licções particulares de Latim, Francez, Inglez, Dança, Muzica, Piano, e Desenho pelos Professores mais habeis, e de melhor credito desta Capital.

Admittem-se Pensionistas, e meios Pensionistas, os quaes são tractados com toda a decencia, e commodidade.

Pelo methodo pelos Directores adoptado, o qual se aproxima o mais possivel do practicado no Ensino Mutuo, e pelo fiel desempenho de suas obrigações, esperão os Directores tornar este Estabelecimento recommendavel aos Snrs. Paes de familia, debaixo de cuja protecção descança esta Escola de Instrucção Elementar por todos os titulos merecedora do justo acolhimento de hum Publico illustrado, e respeitavel.



MOVIMENTO

DO PORTO.



Para: *Sahidas no dia 14.*

Falmouth—O Paquete Inglez Goldfinch.
A cruzar—Brigue de Guerra Inglez Rapide.

Paranaguá—O Patacho Providencia.
Campos—As Sumacas Penha, S. Balbina, e Flor da Mizade.

Santa Catharina — Penha.
Ubatuba—Pela Ilha Grande Lancha Conceição.

Donde: *Entradas no dia 14.*

Rio Grande—Sumaca Marqueza de Maricá 22 ds. generos do paiz a Manoel Afonso Gomes.

Lisboa — Bergantim Inglez Pink 71 ds. sal e outros generos a João Carlos.

Rio Grande—Sumaca S. Antonio e Almas 20 ds. generos do paiz ao mestre João Rodrigues Barboza.

Cette—Bergantim Inglez Educen 53 ds. vinhos e agoardente a Eprinothe e C.

Barcelona — Brigue Escuna Hespanhol Egerrido 56 ds. vinhos e agoardente a Joaquim Chicola.

Fica á Barra hum Navio Francez, ao Norte hum Bergantim, e huma Sumaca.

Na Typografia de Thomaz B. Hunt, e C. Rua da Cadea.